Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 106 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece diretrizes para a criação do Programa de Valorização da Vida na Rede Municipal de Ensino e nas instituições de ensino privadas do Município de Itabirito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Programa de Valorização da Vida na Rede Municipal de Ensino e nas instituições de ensino privadas do Município de Itabirito.

Parágrafo único. O programa consistirá em medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e a contribuição para a promoção da resolução de conflitos cotidianos, visando à tutela incondicional da vida dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e nas instituições de ensino privadas do Município de Itabirito.

Art. 2º O Programa de Valorização da Vida na Rede Municipal de Ensino pretende alertar a rede de ensino, bem como todos os envolvidos, pais, comunidade escolar, Associações de Pais e Mestres, entre outros, acerca da realidade emocional das crianças, promovendo estratégias para ações de prevenção.

Art. 3º As diretrizes para o Programa de Valorização da Vida na Rede Municipal de Ensino e nas instituições de ensino privadas do Município de Itabirito têm como objetivos:

I - levantar e apontar os indicadores, fornecendo à comunidade escolar informações a respeito de situações que caracterizem ou possam levar a suicídio, automutilação e depressão;

II - prestar orientações especializadas e capacitações às equipes técnico-pedagógicas e ao corpo docente das escolas municipais para o alcance dos objetivos propostos, através de parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e com instituições públicas e privadas;

III - contribuir:

a) para a prevenção de ocorrência do autodano, definido por comportamento deliberado para machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam lesões graves;
b) para a capacitação dos educadores para a identificação e percepção dos diversos comportamentos que caracterizem e possam resultar em suicídio, automutilação e depressão;

IV - proporcionar estratégias e atividades que promovam solução de conflitos, empregando a interação social escolar para intermediar situações de risco;

V - promover:

a) a convivência em harmonia no ambiente escolar, social e familiar, a liberdade e a realização pessoal, preservando as necessidades dos semelhantes;
b) a cidadania e o respeito à vida e aos direitos humanos;

VI - desenvolver princípios de convivência, como resiliência, paz, benevolência, e de sustentabilidade social..

Art. 4° Entre as ações que serão desenvolvidas no Programa, para a implantação das diretrizes que estão nesta Lei, poderão ser realizadas palestras, debates, formação continuada dos profissionais da educação, distribuição de cartilhas de orientação às famílias dos educandos, entre outras iniciativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 8 de setembro de 2025.

Manoel Alves Braga:04987052695

Assinado de forma digital por Manoel Alves Braga:04987052695
Dados: 2025.09.05 16:17:33 -03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O dia 10 deste mês é, oficialmente, o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, mas a iniciativa acontece durante todo o ano.

Atualmente, o Setembro Amarelo é a maior campanha anti estigma do mundo!

Em 2024, o lema é "Se precisar, peça ajuda!" e diversas ações já estão sendo desenvolvidas.

O suicídio é uma triste realidade que atinge o mundo todo e gera grandes prejuízos à sociedade.

De acordo com a última pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 2019, são registrados mais de 700 mil suicídios em todo o mundo, sem contar com os episódios subnotificados, pois com isso, estima-se mais de 1 milhão de casos.

No Brasil, os registros se aproximam de 14 mil casos por ano, ou seja, em média, 38 pessoas cometem suicídio por dia.

Uma ideia semelhante a esta foi implementada no Município de Curitiba, através do programa de Valorização da Vida na Rede Municipal de ensino.

O programa consiste em medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e e ao suicídio, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem a solidificação de desenvolvimento psicossocial e a contribuição para a promoção da resolução de conflitos cotidianos, visando à tutela incondicional da vida dos estudantes da rede municipal de ensino e nas instituições de ensino da rede privada.

Pretende-se, com esta iniciativa, alertar a rede de ensino, bem como todos os envolvidos, pais, comunidade escolar, associações de pais e mestres, entre outros, acerca da realidade emocional das crianças e adolescentes, promovendo estratégias para ações de prevenção,

Com efeito, um "Programa de Valorização da Vida na Rede Municipal de Ensino e nas instituições de ensino na rede privada de ensino" é uma iniciativa de escolas e secretarias municipais para promover a saúde mental e o bem-estar de alunos e servidores, atuando na prevenção ao suicídio, automutilação e outras questões psicológicas, por meio de ações educativas, atendimento psicológico, e desenvolvimento de habilidades socioemocionais como resiliência e autoconhecimento.

A depressão infantil tem crescido gradativamente no Brasil, conforme aponta a OMS (Organização Mundial da Saúde): "o número de casos aumentou de 4,5% para 8% entre crianças de 6 a 12 anos, em uma década. A estimativa é de 1% a 2% de ocorrências entre aquelas que ainda estão em idade escolar",

O Programa de Valorização da Vida prevê a realização de palestras e de debates com as crianças, a formação continuada dos profissionais da educação e a distribuição de cartilhas de orientação às famílias dos estudantes.

Apesar da vigência da Lei nº 3.553, de 18 de julho de 2021, que instituiu a semana municipal de valorização da vida, prevenção, conscientização e combate à automutilação e ao suicídio, esta norma é de caráter geral e não possui ações específicas para os alunos da rede municipal de ensino e das escolas privadas de Itabirito.

Esta proposição visa complementar as ações previstas na referida legislação municipal, bem como instituir ações de conscientização sobre o suicídio e mutilações na rede municipal de ensino e nas instituições de ensino da rede privada no Município de Itabirito.

Conscientizar a comunidade escolar sobre este assunto, é de vital importância para entender as causas, procurar atendimento psicológico, visando diminuir os altos índices de mutilação e suicídios de crianças e adolescentes que cresce a cada ano.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de reuniões, 8 de setembro de 2025.

Manoel Alves Braga:04987052695

Assinado de forma digital por Manoel Alves Braga:04987052695
Dados: 2025.09.05 16:17:59 -03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT